



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 145/2021, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

PUBLICADO

Documento Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de São João do Soter - MA
Período de 31/08/2021 à 14/09/2021

Francisco Onete da S. Cardoso
Chefe de Gabinete

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SÓTER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER – MA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o plano de contingência elaborado pelo Estado do Maranhão, bem como o Decreto Estadual nº 35.731 de combate e prevenção a **COVID-19** que a situação demanda o emprego de urgentes medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de São João do Soter-MA;

CONSIDERANDO o Ofício nº.016/2021 – COMITÊ DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS – COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º. Fica liberado, em todo território de São João do Soter, a realização de festas, em ambientes fechados ou abertos, com até 150 pessoas, observando todos os protocolos de segurança estabelecidos pela Vigilância Sanitária, ficando definido os seguintes horários, nos dias segunda-feira, terça-feira, quarta-feira e quinta-feira o horário será até 00:00h (meia noite) nas sexta-feira, sábado, domingo e véspera de feriado o horário será até 02:00h da manhã.

Art. 2º. Ficam autorizados os cultos e celebrações religiosos, observando o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima dos locais de realização, mantendo-se o distanciamento e o uso obrigatório de máscaras.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER
GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º. Fica liberado o funcionamento de bares, restaurante, lanchonete e pizzaria, observando o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, sendo de 08h as 23:00h, mantendo o distanciamento e cumprido com todos os protocolos de segurança adotados pela Vigilância Sanitária.

Art. 4º. Fica liberado a realização de atividades esportivas no campo e ginásio poliesportivos no município de São João do Soter, observando todos os protocolos de segurança estabelecidos pela Vigilância Sanitária.

Art. 5º. É obrigatório o uso de máscaras, industriais ou caseiras, nas repartições públicas, e em todo o comércio local.

Art. 6º. É obrigatório o uso de máscaras, industriais ou caseiras, nos transportes de passageiros – lotações – em todo o percurso da viagem, que deve ocorrer com os vidros abertos para permitir a circulação de ar

Art. 07º. Os comerciantes devem exigir o uso de máscara dentro de suas instalações de modo a cumprir as exigências sanitárias.

Art. 08º. As medidas deste Decreto vigorarão por 15 dias, iniciando na data de 31 de agosto a 14 de setembro, podendo ser prorrogadas, agravadas ou aliviadas. O descumprimento das medidas adotadas implicará na aplicação de multa, cassação do alvará, fechamento do estabelecimento, bem como, responsabilidade civil e penal.

Art. 09º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 30 de agosto de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER, ESTADO DO MARANHÃO, GABINETE DA PREFEITA,
TRINTA DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO
PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER - MA